



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUN. DE ADMIN. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DA RECEITA



LEI Nº 308, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

"Institui a Semana do Bebê no Município de Tanque do Piauí".

Eu, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, Prefeito do Município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tanque do Piauí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Tanque do Piauí, na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput deste artigo serão regidas por cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, em 17 de setembro de 2014.

  
**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal